

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

LEI Nº 169/96

Súmula:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer acordo de Parcelamento de dívidas referente aos Pasesp e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. *Sebastião Barros da Silva*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer acordo de Parcelamento de dívidas referente ao **Pasesp**.

Art. 2 - Para garantia do acordo firmado, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01/10/1.995 e revoga as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 29 de fevereiro de 1.996.



Sebastião Barros da Silva
PREFEITO MUNICIPAL